



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01345/2026
(à MPV 1345/2026)

Acrescente-se § 10 ao art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
§ 10. O setor brasileiro de rochas naturais é beneficiário das linhas de financiamento de que dispõe esta Medida Provisória e terá mínimo de recursos destinados para financiamento conforme regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.345, de 2026, apresenta importante conjunto de ações para estimular setores exportadores brasileiros. Cabe explicitar o setor brasileiro de rochas naturais na norma.

- O setor apresenta características que o posicionam como altamente aderente aos objetivos da medida:
- Forte vocação exportadora, com presença em mais de 120 mercados.
- Geração expressiva de superávit comercial.
- Cadeia produtiva intensiva em logística e capital de giro.
- Elevada exposição a variações de demanda externa e barreiras comerciais.



* CD 266959452200 *
ExEdit

Nesse contexto, a ampliação de crédito ao setor representa oportunidades no reforço ao capital de giro para manutenção e expansão das exportações e no aumento da competitividade de preço em mercados internacionais, além da possibilidade de diversificação de destinos comerciais e da sustentação de contratos em ambientes de maior volatilidade.

Assim propomos que o setor brasileiro de rochas naturais seja beneficiário do disposto nesta Medida Provisória artigo e tenha mínimo de recursos destinados para financiamento conforme regulamento.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares o apoio à aprovação desta importante Emenda.

Sala da comissão, 30 de março de 2026.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

